

CONTRATO Nº 14/2022/TCE/PI

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REDUNDANTE DE CONECTIVIDADE À INTERNET, INCLUINDO CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E GERENCIAMENTO E SERVIÇO ANTI-DDOS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

1

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.809.941/0001-57, I.E: 06.516862-3, sediada na Travessa Sargento Portugal, 64 – Aerolândia, Fortaleza/CE, CEP 60.850-520, Telefones: (085) 2180-7240 / (85) 97601-7926, E-mail: licitações@wirelink.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada por EMERSON SANTOS CORDEIRO, portador do RG de nº: 440920 SJSP AC, e inscrito no CPF sob o nº: 792.018.902-06, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº TC/018236/2021-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Estadual nº 7.482/2021 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2021- TCE /PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço redundante de conectividade à Internet, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento e serviço Anti-DDoS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO ÚNICO	DESCRIÇÃO	ITEM	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$
	Serviço mensal de acesso à			



FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES S.A CNPJ: 06.809.941/0001-57 INSC. ESTADUAL 06.516862-3	internet com largura de banda de 500 Mbps Full- duplex, sem limite de franquia, por meio de infraestrutura de fibra óptica.	1	1.666,66	19.999,92
	Serviço Anti-DDoS	2	416,66	4.999,92
VALOR TOTAL			2.083,32	24.999,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total anual do presente contrato é de **R\$ 24.999,84 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser pago, por meio de ordem de crédito na Conta Corrente da Contratada nº 3386-4; OP 003; Agência 0919; Caixa Econômica Federal.

2.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS recursos financeiros destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 02101-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 – GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Fonte: 100 – RECURSOS DO TESOURE ESTADUAL; Natureza: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00202.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do TCE/PI, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. ITEM 1 – SERVIÇO MENSAL DE ACESSO À INTERNET

- 6.1.1. Link Dedicado com velocidade fixa, baseados na arquitetura TCP/IP, envolvendo a utilização do protocolo BGP ou outros protocolos para roteamento;
- 6.1.2. Possuir velocidade mínima simétrica de 500 Mbps de conexão à internet;
- 6.1.3. Ser provido obrigatoriamente por meio de uma infraestrutura de fibra óptica, sendo vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- 6.1.4. Sistema unificado de gerenciamento dos pontos atendidos com painel de situação e monitoramento em tempo real;
- 6.1.5. Manutenção preventiva e corretiva de toda infraestrutura instalada pela empresa CONTRATADA;
- 6.1.6. Serviço de suporte técnico com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana;
- 6.1.7. O licitante deve possuir conexão direta de trânsito, com no máximo 1 (um) AS hop, com ao menos 2 (dois) backbones Internet com AS distintos.
- 6.1.8. A CONTRATADA fornecerá Links de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet, que desenvolverão a função de Link Dedicado com garantia de velocidade;
- 6.1.9. Deve garantir a velocidade CONTRATADA com taxa de transmissão efetiva útil (descontando-se os overheads de protocolo de transmissão), em modo full duplex, síncrona, dedicada, exclusiva, determinística, fixa, simétrica, isto é, a taxa máxima de transmissão (upload) deve ser igual à taxa máxima de recepção (download);
- 6.1.10. Deve ser único, ou seja, não serão aceitos Links agregados para totalizar a velocidade solicitada;
- 6.1.11. Os Links e as portas de acesso ao nó do backbone da CONTRATADA deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;
- 6.1.12. O meio deve se dar por acesso em fibra ótica, entregue na sala cofre da CONTRATANTE, interligando ao nó de acesso ao backbone da CONTRATADA;
- 6.1.13. O acesso deve se dar através de um ponto concentrador a ser entregue na sala cofre do TCE-PI;
- 6.1.14. Este ponto concentrador deve ser fornecido através de um roteador de acesso, a ser instalado no lado da CONTRATANTE, de acordo com os itens abaixo:
 - 6.1.14.1. O roteador será utilizado para conexão do circuito dedicado de acesso à Internet oferecido à rede interna da CONTRATANTE;
 - 6.1.14.2. Deve ser dimensionado de forma que os níveis de utilização de CPU e de memória sejam de, no máximo, 70% (setenta por cento) das suas capacidades. Caso a utilização média (“janela” móvel de cálculo de 1h) ultrapasse os valores indicados, a CONTRATADA deverá atualizar o equipamento por um de capacidade superior;
 - 6.1.14.3. Deve suportar protocolo SNMP v2c e v3;

- 6.1.14.4. Deve permitir a configuração remota via telnet e ssh e por porta de console ligada a modem;
- 6.1.14.5. Deve suportar Network Address Translation (NAT) e Port Address Translation (PAT);
- 6.1.14.6. Deve suportar autenticação / controle de acesso através de usuários e senhas localmente configurados;
- 6.1.14.7. Deve suportar o envio de logs para sistemas remotos (syslog);
- 6.1.14.8. Deve ser fornecido com acessórios para montagem em rack padrão 19" (dezenove polegadas) existente;
- 6.1.14.9. Deve ser disponibilizado sobre a forma de comodato para uso pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato;
- 6.1.15. A instalação deverá incluir o fornecimento de qualquer equipamento e/ou recurso necessário, que a solução adotada impuser o uso, tais como: modems, ferragens etc.;
- 6.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar projeto técnico detalhado da solução proposta, onde constem meio de acesso, equipamentos utilizados, que sejam representados os nós de acesso ao backbone da LICITANTE e os itens que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos nesta especificação técnica;
- 6.1.17. Deve permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão TCP/IP e ethernet 802.1;
- 6.1.18. Deve ser totalmente transparente no tráfego de protocolos e não deverá existir nenhum proxy de serviços, cache transparente, filtros de serviços e conteúdo, limitadores do número de conexões IP simultâneas seja por IP ou pela bloagem fornecida, a não ser que seja previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 6.1.19. Excluindo a soma de todos os links já fornecidos pela CONTRATADA a seus clientes, a proponente deverá possuir disponível, no mínimo, o dobro do valor da banda a ser contratada.
- 6.1.20. Deve atender às normas aplicáveis da ANATEL;
- 6.1.21. A LICITANTE deverá possuir Termo de Autorização ou Concessão da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prover os serviços de telecomunicações previstos nesta contratação;
- 6.1.22. Deverá possuir infraestrutura de backbone próprio;
- 6.1.23. Deverá garantir média mensal de perda de pacotes não superior a 3%. Define-se como perda de pacotes, a taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do backbone da LICITANTE, e / ou do seu nó de acesso ao concentrador instalado na sala cofre do TCE-PI;
- 6.1.24. Deverá garantir disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,2%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante um período de um mês de operação.
- 6.2. ITEM 2 – SERVIÇO ANTIDIDOS

6.2.1. O link fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a licitante vencedora deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma proativa, trabalhando, quando necessário, em conjunto com a equipe de redes do TCE-PI para a resolução do problema, devendo identificar, comunicar à equipe do TCE-PI e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente recursos de rede IPv4. A ocorrência de ataques deverão ser reportadas mensalmente à Dires (Divisão de Redes e Segurança), indicando data e hora de início e término do ataque, o(s) IP(s) geradores do ataque e o destino.

6.2.2. A solução de serviço Anti-DDoS deve possuir capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada aos principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP, bem como suportar mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como Whitelists, Blacklists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques a protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

6.2.3. O serviço Anti-DDoS deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todo e qualquer ataque que faça uso não autorizado de recursos de rede pelo protocolo IPv4, incluindo, mas não se restringindo a:

6.2.3.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de TCP, UDP e ICMP, diretos e reflexivos;

6.2.3.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso de Flags TCP, ataques RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

6.2.3.3. Ataques que utilizem fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

6.2.3.4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizem falsificação de endereços IP de origem (IP Spoofing);

6.2.3.5. Ataques à camada de aplicação, incluindo os protocolos HTTP e DNS, devendo manter lista dinâmica de endereços bloqueados.

6.2.4. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques, com funcionalidade de monitoramento, detecção e mitigação de ataques em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

6.2.5. Em nenhum caso será aceito bloqueio de DoS e DDoS em roteadores de borda da contratada, isto é, no equipamento instalado pela licitante vencedora nas dependências do TCE-PI.

6.2.6. A mitigação de ataques deve iniciar-se em até 15 minutos após sua detecção.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Instalação, Ativação e configuração dos equipamentos:

7.1.1. Todos os acessórios para a instalação apropriada para a entrega dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

7.1.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

7.1.3. A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de dados para conexão aos equipamentos da CONTRATANTE;

7.1.4. Durante a fase de ativação de cada link, será feito vistoria técnica para identificar a necessidade de instalação lógica e elétrica interna no Órgão;

7.1.5. A CONTRATADA deverá realizar um estudo prospectivo (survey) no local proposto para instalação do ponto de acesso. Nesse estudo deverá constar a previsão de possíveis ajustes para implantação da solução. O custo desse estudo é de responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.6. Em caso de inviabilidade técnica para atender as exigências desse edital, a CONTRATADA deverá emitir um laudo formal a respeito dos problemas encontrados e das soluções técnicas testadas;

7.1.7. O relatório final de instalação técnica deverá conter todas as informações detalhadas relativas à instalação. Entre as informações contidas no relatório, devem constar:

7.1.7.1. Localização geográfica (endereço e coordenadas em GPS) de cada ponto de acesso externo;

7.1.7.2. Qualquer dúvida técnica referente ao roteamento, faixa de IP a ser utilizada e configuração de rede deve ser esclarecida junto a equipe técnica do TCE-PI.

7.2. Prazo de execução

A contratada deverá entregar os serviços de acesso à internet totalmente operacionais, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

7.3. Local de execução

Os serviços deverão ser executados no datacenter do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;

7.4. Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

7.4.1. Esta seção apresentará os níveis mínimos de serviço que serão exigidos da CONTRATADA. Uma vez acordados e assinado por ambas as partes, esses níveis serão verificados mensalmente e os resultados comparados com os compromissos.

7.4.2. As modificações e adendos poderão ser feitos a qualquer momento pelas partes, sempre com a concordância da outra. Todas as mudanças gerarão um novo documento que deverá ser assinado pelas partes.

7.4.3. O nível de serviço para solução de problema

7.4.3.1. A CONTRATADA deverá atender chamados para solução de problemas de acordo com a tabela abaixo:

Criticidade	Dias úteis	Sábados, domingos e feriados
Alta	95% até 4 horas úteis	90% até 6 horas corridas
Média	95% até 8 horas úteis	90% até 12 horas corridas
Baixa	95% até 16 horas úteis	90% até 24 horas corridas

7.4.3.2. A CONTRATANTE classificará a criticidade do chamado;

7.4.3.3. Quaisquer casos que não possam ser atendidos dentro dos prazos pré-definidos pela CONTRATANTE deverão ser submetidos justificativas de não atendimento ao gestor do contrato, ou alguém por ele delegado, dentro do prazo limite de sua prioridade, para aprovação ou não da justificativa apresentada, especialmente nos casos em que a CONTRATADA dependa de atividades da CONTRATANTE e dos demais órgãos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

8.2 Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.3 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TCE-PI ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

8.4 A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais do contrato não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

8.5 Os Contratos ou Notas de Empenhos oriundos do procedimento licitatório serão acompanhados e fiscalizados por servidores (fiscais) integrantes da Diretoria de Tecnologia da Informação - TCE/PI, designados especialmente para tal fim, os quais fiscalizarão a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização das falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente executado será efetuado, mensalmente, mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta, e dar-se-á



no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

9.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

9.1.2 Nota de Empenho (cópia);

9.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

9.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

9.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso);

9.1.6 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital;

9.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

9.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

9.2 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.3 Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.

9.4 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

9.5 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.



Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

9.7 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

9.8 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9

9.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.11 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.12 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Toda a solução técnica da proponente deverá respeitar os limites de irradiação eletromagnética previstos na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, assim como possuir certificados válidos expedidos por este órgão para os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE;

10.2. A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços de instalação técnica dos equipamentos, sendo que a falta destes poderá ocasionar a rescisão contratual.

10.3. Deverão ser seguidos nas instalações técnicas todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;

10.4. A CONTRATADA será responsável, exclusiva e isoladamente, pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de instalação dos equipamentos, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais, desonerando desde já o TCE-PI de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;

10.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficientemente;

10.6. Adquirir e disponibilizar ao TCE-PI as ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como transportá-los ao local de execução;

10.7. Manter atualizada a Central de Suporte para atender as solicitações da CONTRATANTE;

10.8. Dispor de profissionais de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo à melhor técnica vigente;

10.9. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

10.10. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização dos serviços, de acordo com os limites de responsabilidades acordados;

10

10.11. Guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas;

10.12. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;

10.13. Garantir a continuidade da execução de todos os serviços, incluindo a manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato;

10.14. Disponibilizar de forma imediata a partir do primeiro dia da execução dos serviços crachás com foto, nome do técnico e logotipo da empresa para todos os técnicos que prestarão serviços nas dependências do TCE-PI.

10.15. Apresentar ASN – Sistema Autônomo (AS), abaixo de uma única gerência técnica e que compartilham uma mesma política de roteamento;

10.16. Possuir blocos de endereçamento de IP Público (Ipv4 / Ipv6);

10.17. Backbone próprio com enlaces de fibra óptica para atendimento à CONTRATANTE na zona urbana, com disponibilização dos equipamentos para recepção dos links contratados;

10.18. A empresa CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada para manutenção de todos os equipamentos pré-instalados;

10.19. A Equipe Técnica deverá ter um Coordenador (Preposto), que será o elemento de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todas as etapas e prestação de serviços durante toda a vigência.

10.20. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

10.20.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

10.20.2. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores;

10.20.3. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;



10.20.4. Utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis;

10.20.5. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11

11.1. Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;

11.2. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, com base nos níveis de serviços estabelecidos no mesmo;

11.3. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de falhas, para que sejam adotadas medidas corretivas;

11.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

11.5. Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;

11.6. Indicar fiscais do contrato responsáveis pelo seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os links de dados, bem como os seus respectivos acessos e funcionalidades, deverão atender plenamente a Lei nº 12.965, de 22 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

12.2. É obrigação da CONTRATADA garantir/atender a Lei nº 12.965, de 22 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.



13.2.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

13.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

13.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

14.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8.666/93).

15.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Nº 8.666/93:

15.3 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurada o contraditório e a ampla defesa;

15.4 Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.5 Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

15.6 Por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

17.1 As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuarem no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

15

Teresina-Pi, 5 de abril de 2022.

CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATANTE

EMERSON SANTOS CORDEIRO:
79201890206

Assinado digitalmente por EMERSON SANTOS CORDEIRO: 79201890206
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR NORDESTE DIGITAL, OU=19096550000184, CN=EMERSON SANTOS CORDEIRO: 79201890206
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui

EMERSON SANTOS CORDEIRO
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA